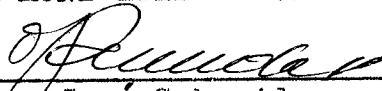


LEI Nº 019/93

DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SERVIDORES MUNICIPAIS E D'OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta LEI:

- Art. 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores públicos municipais, quando em serviço, fora do município, conceder-se-á, além do transporte, diárias, a título de indenização de despesas de alimentação e pousada, com base no anexo I. desta Lei.
- Art. 2º - As diárias serão concedidas pela autoridade competente, a véspera da viagem, levando-se em conta a finalidade e local da mesma, pela apresentação de roteiro de viagem.
- Art. 3º - O roteiro de viagem deverá consignar:
- Identificação: nome, matrícula, cargo, função ou emprego
 - Deslocamento: data e hora de saída e de chegada à origem
 - Meio de transporte utilizado
 - Descrição sucinta do objetivo da viagem
 - Número de diárias, enquadramento e cálculo do montante devido
 - Quitação do credor
 - Nome e assinatura da autoridade concedente.
- Art. 4º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados da partida até o retorno do credor das referidas diárias.
- 1º - As frações de período, quando superiores a (04) quatro horas, serão contados como 1/2 (meia) diária.
- 2º - Para pequenas viagens ou frações inferiores a 04 (quatro) horas, não serão concedidas diárias, mas as despesas de alimentação, se houver, serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes de despesas, devidamente formalizados.
- Art. 5º - Os valores constantes do anexo I desta Lei serão corrigidos pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, sempre que se verificar em defasagens nos valores estabelecidos.
- Art. 6º - Os chefes do Poder Executivo e Legislativo baixarão as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei.
- Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC 01.01.93


Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal